



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## LEI Nº 1729, de 18 de dezembro de 2009

**Súmula: Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue em Pirai do Sul e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pirai do Sul, o “**Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue**” sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

#### **Seção I Da Finalidade**

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue tem por finalidade:

I - acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle da Dengue (PNCD);

II - acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença;

III - acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família (PSF), visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes Aegypti*;

IV - acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes Aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível;

V - acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



VI - implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes Aegypti*;

VII - elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

VIII - implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes Aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX - implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

X - adotar mecanismos de divulgação na mídia para prevenção e controle da Dengue.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue:

I - conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;

II - conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município;

III - auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;

IV - auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

V - auxiliar na implementação das ações de mobilização social;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Administrativa;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



II - Assessoria Técnico-Científica;

III - Assembleia Colegiada.

**Art. 5º** A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico-Científica por meio de votação aberta e com o quorum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **Seção II** **Da composição e Atribuições da Diretoria Administrativa**

**Art. 6º** A Diretoria Administrativa será composta por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III – Secretário.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

I - conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - representar o Comitê em reuniões e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate a Dengue no Município.

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

I - enviar, por meio de ofício, convocação aos membros do Comitê informando data, hora, local e pauta das reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



### **Seção III**

#### **Da composição e Atribuições da Assessoria Técnico-Científica**

**Art. 10** A Assessoria Técnico-Científica será composta pelos seguintes membros, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, a saber:

I - Secretário (a) Municipal de Saúde;

II - Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

III - Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária;

IV - Chefia da Divisão de Controle de Zoonoses;

V - representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área da Saúde Pública, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.

### **Seção IV**

#### **Da Assembleia Colegiada**

**Art. 11** A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários das seguintes entidades do Município:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Defesa Civil;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante das Associações de Bairros.

§ 1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua entidade, devendo o responsável pela mesma comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, da referida substituição.

§ 2º Poderão participar Organizações Não-Governamentais – ONG e Organizações Sociais – As devidamente legalizadas, associações comerciais e industriais, empresas e condomínios residenciais ou industriais formalizadas, desde que devidamente aprovado pelo Presidente do Comitê.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

**Art. 13** No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 02 (duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, ficarão automaticamente eliminados pelo Comitê.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

**Art. 14** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

**Art. 15** As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 16** Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - informes dos membros do Comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;
- III - ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- IV - deliberações;
- V - definição da pauta da reunião seguinte;
- VI - encerramento.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 18** O Regimento Interno será instituído com o objetivo de disciplinar a organização e a estruturação do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue.

**§ 1º** O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, no prazo de sessenta dias contados da data de sua instalação, aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito.

**§ 2º** O Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, só poderá ser modificado por quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 19** Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

**Art. 20** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 18 de dezembro de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**